



2024/0802(NLE)

12.12.2024

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de nomeação do presidente da Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo
(N10-0050/2024 – C10-0210/2024 – 2024/0802(NLE))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatores: Aurore Lalucq, Javier Zarzalejos

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	5

PROPOSTA DE DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de nomeação do presidente da Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (N10-0050/2024 – C10-0210/2024 – 2024/0802(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão de 4 de dezembro de 2024 (C10-0210/2024),
 - Tendo em conta o artigo 68.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1620 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024, que cria a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 1094/2010 e (UE) n.º 1095/2010¹,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A10-0000/2024),
 - Tendo em conta o seu Regimento,
- A. Considerando que o artigo 68.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1620 prevê que o presidente da Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo seja selecionado com base no mérito, competências, conhecimentos, integridade, estatuto reconhecido e experiência no domínio da luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, bem como noutras qualificações pertinentes;
- B. Considerando que o Parlamento está empenhado em assegurar o equilíbrio de género em cargos executivos nas instituições, organismos e agências da União; que todas as instituições e organismos, a nível da União e a nível nacional, devem aplicar medidas concretas para assegurar o equilíbrio de género;
- C. Considerando que, em conformidade com o artigo 68.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1620, em 9 de outubro de 2024, a Comissão adotou uma lista restrita de candidatos ao cargo de presidente da Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, e a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos realizaram audições com esses candidatos pré-selecionados em 25 de novembro de 2024;
- D. Considerando que, nos termos do artigo 68.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 2024/1620, a Comissão facultou essa lista restrita ao Parlamento em 9 de outubro de 2024;
- E. Considerando que, em 4 de dezembro de 2024, a Comissão adotou uma proposta de nomeação de Bruna Szego como presidente da Autoridade para o Combate ao

¹ JO L, 2024/1620, 19.6.2024.

Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e transmitiu essa proposta ao Parlamento;

- F. Considerando que a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos procederam seguidamente à avaliação das qualificações da candidata proposta para o cargo de presidente da Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, nomeadamente quanto às condições estabelecidas no artigo 68.º do Regulamento (UE) 2024/1620;
- G. Considerando que, em 16 de dezembro de 2024, a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos realizaram uma audição com Bruna Szego, durante a qual esta proferiu uma declaração introdutória e, em seguida, respondeu às perguntas dos membros das comissões;
 - 1. [Aprova/Não aprova] a proposta de nomeação de Bruna Szego como presidente da Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo[e solicita que a proposta seja retirada e que seja apresentada uma nova proposta];
 - 2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente decisão ao Conselho, à Comissão, à Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e aos governos dos Estados-Membros.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente relatório foi elaborado na sequência do exercício pela Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e pela Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos dos poderes conferidos ao Parlamento ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/1620, nomeadamente do artigo 68.º, n.º 1.